



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 593/2018, de 27 de dezembro de 2018.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Cruzmaltina, e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cruzmaltina – Estado do Paraná, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Cruzmaltina **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

“Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao desenvolvimento dos imóveis rurais e urbanos do Município de Cruzmaltina, no Estado do Paraná.

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com maquinários de propriedade do município e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais, em propriedades particulares com o objetivo de apoiar o desenvolvimento rural e urbano do Município nos termos desta Lei.

§1º. Os serviços de interesse público terão absoluta prioridade sobre serviços particulares descritos nesta Lei.

§2º. Os serviços descritos nesta Lei não poderão ser executados nos finais de semana ou feriados.

§3º. A administração municipal poderá utilizar-se da pá carregadeira, caminhões, moto niveladora, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

implementos pesados similares do município necessários ao cumprimento do objetivo do Programa de Incentivo Municipal.

Capítulo I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art.3º. O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas leves e pesadas em imóvel rural de propriedade particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nos mesmos, bem como para a abertura e manutenção de estradas utilizadas para escoamento de produção, a título de incentivo às atividades agropecuárias com finalidade comercial e de subsistência.

§1º. São considerados serviços do programa de incentivo rural:

- a) terraplanagens para construção de casas e barracões;
- b) abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que dêem acesso a estradas públicas, e as vias dentro da própria propriedade que dêem acesso às residências, aviários, mangueiras, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;
- c) construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros, extração de piçarras, cascalhos ou outros revestimentos;
- d) transporte de insumos agrícolas ou pecuários, cama aviária e produtos primários para atendimento dos produtores rurais da Agricultura familiar, da sede do Município até à propriedade rural;
- e) outros serviços que visem à implantação ou o desenvolvimento da atividade rural;
- f) serviços de emergência ou calamidade pública.

§2º. Fica vedada a realização dos serviços de que trata esta Lei fora da circunscrição do Município de Cruzmaltina, ainda que o proprietário ou possuidor da área resida neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

§3º. Poderão ser realizados os serviços de que trata esta Lei nos imóveis rurais que ficarem localizados na divisa do Município de Cruzmaltina, desde que localizados até três mil metros da divisa municipal.

§4º. A realização de curvas de níveis não integra o programa Municipal de Incentivo ao desenvolvimento dos imóveis rurais e urbanos do Município de Cruzmaltina, restando vedado a utilização de maquinários do Município para esse fim.

Capítulo II

DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS

Art.4º. Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

- a) permitir o desbarrancamento, se necessário, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município;
- b) implantar os sistemas de conservação de solos nos imóveis rurais de forma integrada com a estrada e os imóveis vizinhos;
- c) contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município;
- d) não jogar águas provenientes do interior do imóvel rural para o leito das estradas;
- e) efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas dos imóveis favorecidos.

Capítulo III

DO PROGRAMA DE INCENTIVO URBANO

Art.5º. O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas leves e pesadas em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento social do Município.

Parágrafo único. São considerados serviços do programa de incentivo urbano:

- a) utilização de maquinários e servidores públicos para limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;
- b) terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- c) transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno;
- d) retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;
- e) retirada de árvores, desde que obedecida legislação ambiental, e demais objetos localizados no terreno;
- f) outros serviços de emergência ou calamidade pública;

Capítulo IV

DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art.6º. Os produtores rurais e urbanos que necessitarem dos serviços do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural e urbano, descritos nos artigos 3º e 5º desta Lei, deverão recolher as taxas previstas no ANEXO I desta Lei, antecipadamente, por meio de Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação e Dívida Ativa do Município.

§1º. A taxa mínima será de 01 hora máquina a ser recolhida de forma individualizada levando em consideração cada maquinário individualmente utilizado na execução dos serviços.

§2º. A hora máquina somente começa a contar no início da execução dos serviços, sendo desprezado o período de trânsito do maquinário.

§3º. Fica limitado ao máximo de 15 horas- máquinas ao ano por beneficiários, levando em consideração nesse total todos os maquinários utilizados, ainda que em períodos diversos.

§4º. Uma vez recolhida taxa para a prestação dos serviços não será admitida a ampliação das horas máquinas para posterior recolhimento dos valores.

§5º. As taxas pelos serviços descritos nesta Lei serão cobradas por hora máquina e poderão ser reajustadas anualmente mediante projeto de Lei.

Capítulo IV

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.7º. O interessado em obter os serviços formulara requerimento para tal fim endereçado ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos ou ao Secretário Municipal de Viação e Obras, conforme a espécie do serviço, informando o tipo de máquina ou equipamento, bem como, o número de horas pretendidas.

§1º. A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá de prévio procedimento consistente em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- a)** requerimento formal conforme mencionado no caput deste artigo;
- b)** disponibilidade de maquinários para realização dos serviços pretendidos;
- c)** autorização para realização do serviço emitida pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos ou ao Secretário Municipal de Viação e Obras, conforme o caso;
- d)** recolhimento da taxa de serviços.

§2º. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente à ordem cronológica da efetiva quitação das guias de arrecadação na instituição bancária, podendo haver alterações em razão da urgência do serviço em função de clima ou época de cultivos e de emergência devido à ocorrência de adversidades, desde que, devidamente justificada pela autoridade competente.

§3º. A ordem da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos aos particulares será divulgada diariamente no site da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, de forma a tornar público aos interessados e a população a seqüência dos trabalhos.

§4º. Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou Secretaria Municipal de Viação e Obras, conforme o caso.

§5º. O servidor público municipal condutor do maquinário ou implemento atestará formalmente a quantidade de hora máquina realizadas na propriedade particular.

§6º. O servidor público municipal que atestar falsamente quantidade inferior de hora máquina causando prejuízo ao erário será responsabilizado no âmbito administrativo, cível e criminal.

Capítulo V
DOS SERVIDORES

Art.8º. O Servidor do município que realizar hora extraordinária trabalhando no programa de incentivo de que trata esta Lei, terá direito ao recebimento das mesmas na forma da legislação aplicável.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados por dotação orçamentária específica, podendo ser próprios ou provenientes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

repasses voluntários de outras esferas do Poder.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, no Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um (07/12/2021).

NATAL

CASAVECHIA:51679

612972

Assinado de forma digital por

NATAL CASAVECHIA:51679612972

Dados: 2021.12.07 13:46:26 -03'00'

NATAL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZMALTINA**

EDIÇÃO Nº 514

PÁGINA 01 - 07

EM 07 / 12 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI 593-2018

ANEXO I

Maquinário/Veículo	Base de cálculo	R\$/hora máquina
Retro escavadeira	1 hora/máquina	50,00
Pá carregadeira	1 hora/máquina	50,00
Rolo Compactador	1 hora/máquina	50,00
Caminhão basculante	1 hora/máquina	50,00
Patrola	1 hora/máquina	50,00